



DECRETO Nº 32.311/2018

Súmula: “Dispõe sobre a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), através da incorporação dos objetivos e metas da AGENDA 2030, das Nações Unidas, no Município de Araucária.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos VI e XII da Lei Orgânica, do Município de Araucária, e

CONSIDERANDO, a reunião de chefes de Estado e de Governo e altos representantes, reunidos na sede das nações unidas em Nova York, em setembro de 2015, onde, em decisão histórica, lançaram um conjunto de metas e objetivos universais e transformadores, que é abrangente, de longo alcance e centrado nas pessoas, denominado **AGENDA 2030**, com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas associadas integradas e indivisíveis, a saber:

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover agricultura sustentável;

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e



sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO, o compromisso assumido pela Nação Brasileira, de implementação incansável e plena da **AGENDA 2030**, consubstanciado na edição do Decreto da Presidência da República nº 8.892, de outubro de 2016, que criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da **AGENDA 2030** para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, a publicação do plano de ação 2017/2019, em dezembro de 2017, para implantação da **AGENDA 2030** em toda a República Federativa do Brasil e o engajamento nas atividades de implementação da Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo verdadeiro plano para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, para a disseminação e a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em nível federativo municipal;



CONSIDERANDO, a edição do relatório nacional voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com o objetivo de alinhar os planos nacionais às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecer prioridades, mapear políticas públicas, sendo definidas as etapas essenciais, afirmando que *“os governos locais exercem um papel fundamental na adequação das metas e indicadores nacionais à realidade local”* (p. 21);

CONSIDERANDO, a publicação pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) do *“Guia para Localização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável”* nos municípios brasileiros, que faz parte da articulação de redes territoriais para o desenvolvimento sustentável do programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com objetivo de fortalecer o papel dos municípios para implantação da **AGENDA 2030** em âmbito local, em especial, as ferramentas disponíveis pela CNM para acompanhamento do desenvolvimento e desempenho municipal (mandala municipal);

CONSIDERANDO, o conceito proposto de desenvolvimento sustentável, como aquele capaz de usar os recursos existentes hoje, para atender as necessidades das pessoas que vivem a época atual, sem esgotá-los em prejuízo das gerações futuras, visando harmonizar o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental;

CONSIDERANDO, que a **AGENDA 2030** é suportada em cinco áreas de importância (ou 5 P's): **peessoas**, com erradicação da pobreza e fome, e garantindo a dignidade e a igualdade; **prosperidade**, com garantia de vida próspera e plena em harmonia com a natureza; **paz**, com a promoção de sociedades inclusivas, justas e pacíficas; **parcerias**, por meio da implementação de uma agenda para parceria global sólida e **planeta**, com a proteção dos recursos naturais e clima do planeta para gerações futuras;

CONSIDERANDO, a importância estratégica da cidade de Araucária **no desenvolvimento econômico nacional**, vez que é o primeiro **PIB industrial do Estado do Paraná**, superando a capital e outras cidades de relevo político, econômico e social, com a existência em sua sede administrativa de grandes, médias e pequenas empresas industriais e não industriais;

CONSIDERANDO, da mesma forma a **importante posição estratégica ambiental**, da cidade de Araucária, já que é cidade paranaense inteiramente atravessada pelo Rio Iguaçu no Estado do Paraná, após conurbação urbana de mais de 3,5 milhões de pessoas (IBGE 2015), formando os **alagados do Rio Iguaçu**, área de fragilidade ambiental, proteção e revitalização do próprio rio para seguir seu curso e formar as Cataratas do Iguaçu e cinco reservatórios de energia hidroelétrica, sendo que, ao mesmo tempo, possui em seu território, através das Represas do Passaúna e do Rio Verde, o



fornecimento de água potável para o sistema de abastecimento da Região Metropolitana de Curitiba, formando significativas áreas de proteção ambiental (APA's);

CONSIDERANDO, finalmente, as regras constitucionais que determinam os fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, I a V), com o exercício da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, do pluralismo, bem como os objetivos da República Federativa do Brasil (artigo 3º, I a IV), com a construção de uma sociedade justa, livre e solidária, garantia do desenvolvimento, erradicação da pobreza e marginalidade, e promoção do bem a todos, com redução das desigualdades sociais, a integração das normas de direito internacional (art.5º) e a competência normativa municipal estabelecida no artigo 23, incisos I a XII e parágrafo único combinado com artigo 30, incisos I a IX da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araucária, dentro de suas competências institucionais, o programa de implantação dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)” - AGENDA 2030 das Nações Unidas;

Art. 2º. Todas as secretarias municipais e órgãos da administração direta e indireta deverão vincular seus programas, planos, metas e ações à AGENDA 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - das Nações Unidas, no que pertinente as competências institucionais do Município;

Art. 3º. No âmbito do município de Araucária, serão adotadas as metas da AGENDA 2030 como indicadores nos seus programas, planos, metas e ações, bem como ações para sensibilização dos agentes locais, empresários, funcionários públicos, comunidade, associações de classe, trabalhadores, e outros para os objetivos e metas da AGENDA 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - das Nações Unidas;

Art. 4º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Governo, em conjugação de esforços com as demais Secretarias no que for necessário, em obediência ao presente Decreto:

I. Elaborar um plano de ação para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - AGENDA 2030 das Nações Unidas no Município de Araucária;

II. Propor estratégias, instrumentos, ações e programas, bem como coordenar os órgãos da Administração no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - AGENDA 2030 das Nações Unidas no Município de Araucária;



III. Acompanhar e monitorar, elaborando relatórios periódicos no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - AGENDA 2030 das Nações Unidas no Município de Araucária

IV. Promover a articulação dos órgãos da Administração Municipal, com a finalidade de identificar, sistematizar, e divulgar boas práticas e iniciativas, bem como a integração com a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, criada pelo Decreto Presidencial nº 8892, de 27 de outubro de 2016, no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - AGENDA 2030 das Nações Unidas no Município de Araucária

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de julho de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária